# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## " E D I T A L  D E  L E I "

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

= LEI Nº-35/61 DE 12 DE OUTUBRO DE 1.961 =

ARTIGO 1º) - Fica concedida ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes - devedores do Tesouro Municipal.

§ UNICO) - A Anistia que trata este artigo será ampla e completa pr cedendo-se a cobrança dos Impostos e Taxas Municipais, - com atrazo, como se fossem pagas na época própria e com todos os descontos a que faziam jús.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, até 31 de Dezembro de 1961.

ARTIGO 3º) - Os Impostos e Taxas Municipais em atrazo que não forem - pagas até a data que expirar esta Lei, serão, a 2 de Janeiro de 1962, imediatamente enviadas a COBRANÇA JUDICIAL.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de Outubro de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CAPRIOTTI.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETARIO

WAGIH SALES NEMER.